



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO N.º 4 / 2022

Medidas Excepcionais e Temporárias (COVID-19) - Condicionamento de alguns espaços públicos - Organização dos Serviços - Recursos Humanos

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

- Foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, até às 23:59h do dia 20 de março de 2022;
- A evolução recente da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 tem originado uma realidade em que, não obstante se verificar o agravamento dos indicadores de incidência e transmissibilidade daquele vírus, se mantém a capacidade de resposta do SNS, nomeadamente ao nível da capacidade para internamentos em unidades de cuidados intensivos, o que se deve, em especial, à elevada taxa de vacinação da população e ao rigoroso cumprimento das medidas em vigor desde 1 de dezembro de 2021;
- No entanto, a incerteza a respeito da evolução do vírus e da pandemia da doença COVID-19 e quanto à gravidade da variante Ómicron exige cautela e prudência na adoção de medidas que procurem combater o agravamento da situação epidemiológica.
- Deste modo, em face da cautela que a presente situação exige, o Governo manteve ou prorrogou algumas medidas anteriormente vigentes, adotando ainda outras medidas novas. Em especial, são mantidas as regras que promovem o reforço da testagem, sendo ainda adotadas medidas de incentivo à administração da terceira dose de uma vacina contra a COVID-19.
- Por conseguinte, foram alteradas as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença Covid-19, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 7 de Janeiro;
- Foi, ainda, publicado o Decreto-Lei n.º 6-A/2022, de 7 de Janeiro, alterando o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março;
- Entre outras medidas excepcionais e transitórias no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 constam, da referida resolução do Conselho de Ministros e demais legislação aplicável e de interesse para a presente decisão, com **entrada em vigor às 00:00 h do dia 10 de janeiro de 2022**, as seguintes:
 - É prorrogado até às 22:00h do dia 14 de janeiro de 2022 o encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos

com espaço de dança, ainda que esses estabelecimentos estejam inseridos em estabelecimentos turísticos;

- Para efeitos do **acesso** a bares e discotecas, a determinados eventos, a estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a outras estruturas e respostas residenciais previstas na presente resolução e, ainda, para o acesso de visitantes a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, é **dispensada a apresentação de teste com resultado negativo a quem demonstrar ter sido vacinado há pelo menos 14 dias com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19.**
- Passa a ser **admissível a realização de teste com resultado negativo**, nos termos a definir pela Direção-Geral da Saúde e pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., para efeitos de **acesso** a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, a estabelecimentos de restauração e similares, a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, a bares, a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança, a determinados eventos e, ainda, a ginásios e academias;
- **Mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas** dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;
- **Mantém-se o limite de afetação dos espaços acessíveis ao público**, devendo os mesmos observar regras de **ocupação máxima indicativa de 0,20 pessoas por metro quadrado de área**, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- **A obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, até ao dia 14 de janeiro de 2022**, e recomendado a partir desta data, em todo o território nacional, sempre que as funções em causa o permitam; e o trabalhador disponha de condições para exercer essas mesmas funções. Não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais.

Em face ao exposto, no contexto da pandemia Covid-19 e tendo em conta a prioridade de prevenção da propagação do vírus, bem como a contenção da pandemia e segurança de todos os trabalhadores desta Autarquia, e de acordo com a necessidade de manutenção do normal funcionamento dos serviços, sem prejuízo de outras medidas legalmente impostas, ao abrigo da competência prevista no artigo 35.º, nº 2, alínea a) do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que até 14 de janeiro de 2022:

- Sem prescindir das orientações e procedimentos já desencadeados, é obrigatório o uso de máscara ou máscara ou viseira por todos os trabalhadores do Município no exercício de funções, no interior dos diversos edifícios municipais, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável incumbindo aos/às responsáveis pelos respetivos serviços a promoção/verificação do cumprimento do seu uso;
- A obrigação prevista no ponto anterior não é aplicável aos trabalhadores que estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores;
- Podem ser efetuadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais, nos termos legais;

- Todos os trabalhadores com possibilidade de desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho, sejam colocados nesse regime, com carácter de obrigatoriedade até ao dia 14 de janeiro e recomendado até ao final do mês, cabendo aos Dirigentes dos respetivos serviços determinar quais os trabalhadores em que deverá ser aplicado este regime, em função das atividades/funções desenvolvidas, no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- Os trabalhadores que estejam a desenvolver as suas funções em regime de teletrabalho terão de garantir o cumprimento de tempo normal de trabalho diário, devendo cada trabalhador elaborar e enviar para o seu dirigente um relatório com o sumário do trabalho realizado durante cada dia, devendo o dirigente me dar conhecimento do mesmo no final da semana;
- Sempre que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, devem os Dirigentes dos respetivos serviços continuar a adotar medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, nomeadamente o desfasamento das horas de entrada e saída dos locais de trabalho;
- Que todos os dirigentes informem a Senhora Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos da situação em concreto relativa a cada trabalhador/a e qual o regime em que estão a prestar serviço para efeitos de controlo de assiduidade e pontualidade nos termos previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas para que possa ser remetida à Unidade de Recursos Humanos.

Mais determino que:

- O período de funcionamento/atendimento da Câmara Municipal, até ao dia 14 de janeiro de 2022 (inclusive), continue a ser:
 - **De segunda a sexta-feira, das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h00m;**
- Relativamente à **Biblioteca Municipal**, até 14 de janeiro de 2022, seja garantido o atendimento apenas para recolhas e entregas de livros, por forma a evitar a aglomeração de pessoas no espaço, a permanência de pessoas em espaço fechado por períodos prolongados, minimizando-se os efeitos da propagação do vírus junto da população;
- Os espaços do **Complexo Desportivo Municipal** (pavilhão, campo de ténis, campo sintético) **abrem ao público.**

Por fim determino:

- Que sejam revogados todos os despachos anteriores proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado;
- Que se proceda à divulgação do presente despacho nos termos da Lei e que o mesmo seja remetido aos Dirigentes dos serviços para que seja dado cumprimento ao mesmo.

O presente despacho tem efeitos imediatos, permanecendo pelo período de tempo que se revele necessário para assegurar os fins em vista, sendo reavaliado periodicamente, podendo ser modificado a todo tempo em função da evolução da situação.

Vila Nova de Poiares, 10 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal